

PROJETO DE LEI N.º 343/XVI/1.ª

**GARANTE A IGUALDADE NA CARREIRA AOS ESPECIALISTAS
AUXILIARES DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro)

Exposição de motivos

Em 13 de Dezembro de 2019, foi publicado o Decreto-Lei n.º 138/2019, que estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária, bem como o regime das carreiras especiais de investigação criminal e de apoio à investigação criminal.

Ora, a revisão de carreiras prevista no referido diploma, não acautelou uma situação específica, no que concerne à carreira de especialista auxiliar do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal.

Estes profissionais exercem as funções próprias da sua categoria na Unidade de Informação, trabalhando com as bases de dados da Polícia Judiciária, com o Sistema Integrado de Informação Criminal e, posteriormente, com o Sistema de Informação Criminal da Polícia Judiciária (SICPJ). São responsáveis pela introdução, recolha, tratamento, análise, seleção e inserção de informação no SICPJ dos autos de inquérito de investigação em curso e possuem formação específica e individual validada pelas Chefias e Direção da Polícia Judiciária. Estes especialistas produzem informação válida e essencial, que permite maior eficiência na investigação criminal.

Estes profissionais, por solicitação da entidade onde trabalham, desde há muitos anos, exercem funções que constam do conteúdo funcional e são próprias da carreira de

especialista da polícia científica. No entanto, apesar destes Especialistas Auxiliares, um grupo de 82 trabalhadores, exercerem as mesmas funções, terem o mesmo tempo de serviço e a mesma experiência (e em alguns casos com mais tempo de serviço e com mais experiência), de outros profissionais integrados em tal carreira. Unicamente pelo facto de não terem licenciatura não lhes foi permitida a transição para a carreira de especialista Polícia Científica da Polícia Judiciária.

Recapitulando, temos profissionais a exercerem exatamente as mesmas funções, em carreiras distintas e a ter vencimentos diferentes. Se o motivo para isso fosse o facto de terem ou não licenciatura, estaríamos perante um motivo arbitrário, visto que estamos perante o exercício, há vários anos, de funções idênticas, pertencentes ao grau de complexidade 3.

Os erros devem ser corrigidos e o Grupo Parlamentar de Bloco de Esquerda vem propor que se resolva a injustiça de que são alvo os Especialistas Auxiliares do grupo de pessoal de apoio à investigação criminal. Assim, apresenta-se a alteração ao n.º 2 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro.

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, que estabelece o estatuto profissional do pessoal da Polícia Judiciária, bem como o regime das carreiras especiais de investigação criminal e de apoio à investigação criminal.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro

O artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 138/2019, de 13 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

1 - [...].

2 - Podem ainda transitar para a carreira de especialista de polícia científica, os trabalhadores integrados na carreira de especialista adjunto e especialista auxiliar que, há pelo menos um ano, exerçam funções compreendidas nos conteúdos funcionais descritos no quadro 2 do anexo I ao presente decreto-lei, e possuam formação específica na área de criminalística e de recolha de vestígios no local do crime e prestem assessoria técnica e científica, nas áreas periciais, tecnológicas e informacionais e ainda na prática de atos processuais, bem como outras tarefas afins ou funcionalmente ligadas, superiormente determinadas, para as quais detenham formação profissional adequada, no âmbito da respetiva matriz de competências e concreta unidade orgânica.”

3 - [...].

Artigo 3.º

Produção de efeitos e entrada em vigor

1 - O presente diploma entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

2 - Os efeitos das transições na carreira previstas na presente lei retroagem a 1 de janeiro de 2020.

Assembleia da República, 17 de outubro de 2024

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Fabian Figueiredo; Marisa Matias; Joana Mortágua;

José Soeiro; Mariana Mortágua